



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório nº 06/2025
Dispensa de Licitação nº 06/2025

A Câmara de Vereadores do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, situada à Rua Jorge Lacerda, nº 1.158, Centro, registrada no CNPJ nº 78.503.695/0001-11, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento o presente Processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, destinada exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP), conforme disposto no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o que faz amparado no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução Legislativa 03/2024; e tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de São José do Cedro,

CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO AVISO, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

Para tanto, divulga-se o interesse da Câmara Municipal em receber propostas adicionais para o presente objeto, podendo eventuais interessados apresentarem propostas comerciais, oportunidade em que será escolhida a proposta economicamente mais vantajosa.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br ou entregues na secretaria durante horário de expediente.

Critério de julgamento: menor preço global
Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM COMPREENDENDO A EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA NOS SEGUINTE ITINERÁRIOS: CHAPECÓ/FLORIANÓPOLIS/CHAPECÓ, COM EMBARQUE PREVISTO PARA OS DIAS 17 E 19 DE MARÇO DE 2026.
Prazo para envio da proposta: até 10h00min de 03 de março de 2026
Data da Abertura: 03 de março de 2026 às 10h05min.
Envio da documentação de habilitação: Após a análise das propostas, os documentos de habilitação da proponente melhor classificada serão emitidos e conferidos pela Câmara Municipal.

Para mais informações sobre o objeto da contratação, orientações e a forma de apresentação da proposta, acesse o Aviso e demais anexos.

Dúvidas poderão ser esclarecidas na Sede da Câmara ou pelo telefone (49) 3643-0348 com o Setor de Compras.



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
(Fundamentação Legal: art. 75, II, da Lei federal nº 14.133/2021)

Processo Licitatório nº 06/2025
Dispensa de Licitação nº 06/2025

1) CONTRATANTE

- I - Câmara de São José do Cedro
- II - CNPJ: 78.503.695/0001-11

2) BASE LEGAL PARA O AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

3) BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA

- I - [Lei nº 14.133/2021, art. 75, II](#)
- II - Resolução nº 03/2024, art. 24

4) ENVIO DE PROPOSTAS ADICIONAIS

- I - **Prazo:** até 10h00min de 03 de março de 2026
- II - **Local de envio:** no endereço eletrônico: compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br

ou presencialmente na secretaria da Câmara de Vereadores situada na Rua Jorge Lacerda, 1.158, 2º andar, centro, São José do Cedro, estado de Santa Catarina durante o horário de expediente.

5) CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- I- MENOR PREÇO GLOBAL



6) OBJETO COM ESPECIFICAÇÕES

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagem compreendendo a emissão de passagem aérea nos seguintes itinerários: Chapecó/Florianópolis/Chapecó, com embarque previsto para os dias 17 e 19 de março de 2026..

As quantidades, dias e horários pretendidos seguem conforme tabela:

Item	Descrição/Especificação	Un. de medida	Quant. estimada
1	PASSAGEM AÉREA DE IDA Itinerário: Chapecó/SC para Florianópolis/SC Data de Ida: 17/03/2026 Horário de partida: 17h Tipo de voo: Sem conexão Bagagem: Sem despacho	Un	3
	PASSAGEM AÉREA DE VOLTA Itinerário: Florianópolis/SC para Chapecó/SC Data de Saída: 19/03/2026 Horário de partida: 15:15h Tipo de voo: Sem conexão Bagagem: Sem despacho Conforme Termo de Referência		

7) FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente processo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação encontra respaldo no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução Legislativa nº 03/2024 da Câmara Municipal de São José do Cedro.

8) GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da contratação serão realizadas pelos agentes públicos nomeados pelas Portarias Legislativas 14/2023 e 15/2023 respectivamente, sendo o gestor: Alexander César Utzig, tesoureiro da Câmara de Vereadores e o fiscal: Paulo Isidoro Lorencini, Controlador Interno da Câmara de Vereadores



9) REGRAS DE PARTICIPAÇÃO

- I - O fornecedor concorda com todos os termos deste aviso de contratação direta;
- II - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Câmara de Vereadores a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de qualquer ato;
- III - O fornecedor interessado encaminhará a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste aviso;
- IV - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam o fornecedor;
- V - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- VI - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- VII - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- VIII - Independentemente do percentual do tributo enquadrado pela contratada, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação municipal vigente, em especial o mencionado no Decreto 7.659 de 30 de maio de 2023, referente ao disposto na IN 1234/2012 sobre o IR;
- IX - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- X - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- XI - É possível a participação de consórcio ([art. 15 da Lei nº 14.133/2021](#));
- XII - É possível a participação de sociedade cooperativa ([art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#)).
 - a) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133/2021](#);
 - b) Serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei nº 11.488/2007](#).



XIII - [Lei Complementar nº 123/2006](#): para obtenção dos benefícios, conforme [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), o fornecedor deverá apresentar declaração que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ([Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II](#)).

10) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

I - O encerramento da fase de entrega das propostas ocorrerá de forma automática pontualmente na data e horário indicados, sem qualquer possibilidade de prorrogação

II - Propostas recebidas após o prazo estabelecido, ou enviadas para um endereço eletrônico diferente de compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br, não serão considerados para constatação ou anexação ao processo.

III - Após o encerramento do prazo para recebimento das propostas, a contratante realizará a abertura dos e-mails recebidos para proceder com a análise, sendo realizado o ordenamento das propostas em ordem crescente de classificação.

IV - Durante o período em que o aviso estiver publicado para a coleta de propostas, os e-mails com as propostas comerciais não serão abertos. Todos os e-mails serão acessados apenas após o término do prazo para a coleta das propostas.

V - Erros de aplicação de assinatura e/ou no preenchimento de dados cadastrais na proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta, os quais poderão ser regularizados pela proponente, imediatamente, assim que solicitado, desde que não haja majoração do preço; este ajuste se limita a sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas.

VI - Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a constatação de proposta vencedora definitiva.

VII - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate contidos no inciso I do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequentemente melhor classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta e documentos de habilitação que atendam às especificações do processo.

IX - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado para contratação e o resultado será registrado no processo.



X - Constatada a habilitação do proponente vencedor, caso se conclua pela contratação, o processo será submetido à presidência para que ratifique o mesmo e autorize a elaboração do ato de contratação, bem como a execução da despesa.

11) VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

I - Tão logo a Câmara de Vereadores tenha conhecimento do fornecedor, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

II - A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

III - A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).

IV - A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](#)¹.

12) HABILITAÇÃO

I - Os documentos para fins de habilitação serão emitidos do fornecedor mais bem classificado.

II - As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas dos itens a seguir:

PESSOA JURÍDICA: CNPJ

a) Regularidade com a Fazenda Federal;

b) Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;

c) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado;

d) Regularidade com o FGTS;

e) Regularidade com a Justiça do Trabalho;

f) Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;



g) Declaração Unificada (Anexo III):

- i)** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ii)** Enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, observado o disposto no [art. 4º da Lei nº 14.133/2021](#);
- iii)** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- iv)** Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o [art. 93 da Lei nº 8.213/91](#), se couber; e
- v)** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

III - Caso algum dos sítios eletrônicos públicos utilizados pela contratante para a emissão de documentos apresente erro, falha ou qualquer problema que impossibilite a emissão do(s) documento(s) pelos meios eletrônicos disponíveis, será aberta uma diligência para solicitá-los diretamente à proponente. A proponente deverá providenciar a emissão do documento em até 3 (três) dias da solicitação.

IV - Documentos não solicitados pela contratante e eventualmente enviados pela proponente serão descartados e não considerados no processo, salvo se a contratante, por conveniência, decidir aproveitá-los.

13) ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

I - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo de contratação direta será encaminhado à autoridade superior para aplicação do [art. 71 da Lei nº 14.133/2021](#).

14) CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

I - Ocorrendo a adjudicação do objeto e homologado o processo de contratação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente, nos termos do [art. 95 da Lei nº 14.133/2021](#).



II - O adjudicatário terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato Administrativo ou aceitar instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

a) O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Câmara de Vereadores;

15) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As infrações e sanções administrativas, assim como as diretrizes e procedimentos para a identificação e aplicação de penalidades a condutas que violam as normas licitatórias e contratuais, serão conduzidas conforme os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16) DISPOSIÇÕES FINAIS

O fornecimento do objeto e seus resultados deverão ser realizados dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais Anexos..

Os fornecedores assumem a responsabilidade pelo custeamento de todas as despesas necessárias para preparação e apresentação de suas propostas e demais documentos, sendo que a Contratante não será, em nenhum caso, responsável por nenhum destes custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

Os documentos recebidos serão arquivados digitalmente, integrando o processo eletrônico criado pela contratante.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (compras@camarasaojosedocedro.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3643-0348 no Setor de Compras.

Casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução 03/2024, sempre com apoio da assessoria jurídica e do controle interno.

São José do Cedro, 03 de março de 2026.

JULIO CESAR RUBIN

Presidente



Parecer da Assessoria Jurídica:

A abertura desta licitação, assim como a lavratura dos documentos preliminares, obedeceu ao determinado pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

Pelo preenchimento dos requisitos legais, APROVAMOS a abertura e os termos do presente, opinando pelo prosseguimento deste processo licitatório, em seus demais trâmites legais.

ELAINE SCHOFFEN

Assessora Jurídica do Legislativo
OAB SC 55296